

Lei nº 828/97

"Autoriza o Executivo Municipal
contratar parcelamento de dí-
com o INSS e dá outras providen-

19 Pelo do Município de Jimenei
Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, Dece
e seu Prefeito Municipal em seu nome sanciona a seg
ta Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal
autorizado, a em nome do Município de Jimenei

MG, contratar parcelamento de dívida para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, no montante equivalente às competências em atraso no mês de agosto 191 a março de 1994, corrigido até a data do parcelamento.

Art. 2º - Como forma e meio de pagamento do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a aderir e transferir ao citado órgão os créditos que façam à conta do depósito da Prefeitura Municipal de Simõesia, junto ao Banco do Brasil S/A, provenientes das parcelas relativas ao FPM - Fundo de Participação dos Municípios, durante o prazo de vigência do parcelamento, que será de até 240 (duzentos e quarenta) meses, autorizado por essa Lei, respeitando o limite fixado no artigo 212 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A cessar e transferência do crédito mencionado neste artigo, será equivalente ao valor da prestação mensal do contrato de parcelamento.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultante.

Art. 4º - Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, cópia do contrato a que se refere o artigo 1º, desta Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do mesmo.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Simõesia, 19 de setembro de 1951.

Geraldo Luiz da Serra Doreira
PREFEITO MUNICIPAL